

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR PROCON DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE**

Reclamação N: 2607056400100018301

BANCO BRADESCARD S.A., instituição financeira de Direito Privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, no. 585, Bloco B, Edifício Patauiri, 4º. Andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.184.779/0001-01, por seu advogado, e nos autos do processo administrativo que lhe move **JOICE ALVES RODRIGUES DE FREITAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, nos termos dos Artigos 45, 46 e 47 do Decreto n.º 2.181/97 e do artigo 44 da Lei 8.078/90, conforme segue abaixo:

DOS FATOS ALEGADOS PELO CONSUMIDOR

A reclamante alega que está recebendo cobranças em sua fatura, as quais não concorda.

Requer sejam tomadas providências.

O que se pode afirmar é que o Banco contratado atuou de forma diligente, garantindo a qualidade dos serviços contratados pelo Reclamante. Desta forma, propugna pela extinção e o arquivamento da atual reclamação.

ESCLARECIMENTOS

Localizamos o cartão 4271.XXX.XXX.0352 adquirido em 22/12/2021, por meio de 000012709. O cartão encontra-se ativo.

Em atendimento à reclamação apresentada, realizamos análise detalhada e identificamos a existência de valores em aberto vinculado ao serviço do cartão CASAS BAHIA VISA PLATINUM, conforme registros disponíveis nas bases consultadas.

Relata a consumidora que é titular de cartão de crédito administrado pela Bradescard, de final6011, bandeira Visa Platinum, com validade até 12/2026. Aduz que, ao analisar a fatura de seu cartão, constatou a existência de compras realizadas junto ao estabelecimento Amazon Retail BR, as quais afirma desconhecer e jamais ter autorizado. Informa que foram identificadas as seguintes transações contestadas: (i) em 01/06/2026, no valor parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 50,16; (ii) em 02/06/2026, no valor parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 56,67; e (iii) em 05/06/2026, no valor parcelado em 12 (doze) vezes de R\$ 41,90. Sustenta que não realizou as referidas compras, tampouco autorizou terceiros a efetuá-las, razão pela qual registrou Boletim de Ocorrência e formalizou contestação administrativa junto à administradora do cartão de crédito, requerendo o bloqueio imediato do cartão e a exclusão dos lançamentos impugnados. Alega, ainda, que busca a responsabilização dos fornecedores envolvidos, pleiteando o cancelamento definitivo das cobranças indevidas, bem como a prestação de informações aptas a identificar o destinatário e o local de entrega dos produtos adquiridos de forma supostamente

Contudo, após análise dos documentos e informações apresentados, constatamos que encaminhamos as compras para área responsável para a devida análise 01/06/2026 Amazon Varejo Br CPI São Paulo, 12x 50,16, 02/06/2026 Amazon Varejo Br CPI São Paulo 12x 56,67, 05/06/2026 Amazon Varejo Br CPI São Paulo 12x 41,90, após análise em processo de disputa junto a loja, verificou-se que as compras ocorreram sem presença física do cartão, onde foi realizado o estorno total das compras evidente em fatura 08/2026 cujo mesmo está em anexo, onde as compras já se encontram contestadas e com os ajustes já realizados.

Resposta área:

São Paulo

Rua Butantã, nº 434 • 6º Andar
Ed. Itamaraju - Pinheiros
São Paulo/SP • CEP: 05424-000
Fone: +55 (11) 3093-4000

Bauru

Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03
Vila Universitária
Bauru/SP • CEP: 17017-000
Fone: +55 (14) 3235-0800

Registro de Ocorrência de Atendimento

Action Code: ILHA Oper. ID: NFO Data: 01/07/2026 Hora: 15:22
 REVIEW=00/00/0000 00:00 LTR= LTRO=106
 CARD#=0004271675808016003 CARD SEQ#= 1
 *AUTORIZAÇÃO: 0:052980. PROCESSO DE N...O RECONHECIMENTO DE DESPESAS CONCLUIDO, COMPRAS REALIZADAS SEM A PRESENÇA FÍSICA DO CARTÃO (INTERNET) N...O RECONHECIDAS PELO CLIENTE SENDO CREDITA

Registro de Ocorrência de Atendimento

Action Code: ILHA Oper. ID: NFO Data: 01/07/2026 Hora: 15:22
 REVIEW=00/00/0000 00:00 LTR= LTRO=106
 CARD#=0004271675808016003 CARD SEQ#= 1
 DA, INICIADO PROCESSO INTERNO DE DISPUTA COM ESTABELECIMENTO
 GESTÃO ILHA

Compras localizadas:

			Fat -08/05/26	Fat -08/06/26	Fat -08/07/26	Fat -08/08/26
Data Efetiva	Descrição	Loja	Parcela	Valor em Reais		
11/05/2026	E.d.pvc Maracanau	999999997	02/10	243,30		
13/05/2026	E.d.pvc Maracanau	999999997	02/10	330,20		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	01/12	50,16		
02/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	01/12	56,67		
05/06/2026	Pagamento Recebido - Obrigado	000011004	00/00	548,64		
05/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	01/12	41,90		

Estorno e ajustes:

			Fat -08/05/26	Fat -08/06/26	Fat -08/07/26	Fat -08/08/26
Data Efetiva	Descrição	Loja	Parcela	Valor em Reais		V
11/05/2026	E.d.pvc Maracanau	999999997	03/10	243,30		
13/05/2026	E.d.pvc Maracanau	999999997	03/10	330,20		
01/06/2026	Credito Transacao Contestada	000012709	00/00	600,82		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	02/12	50,06		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	03/12	50,06		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	04/12	50,06		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	05/12	50,06		
			Fat -08/05/26	Fat -08/06/26	Fat -08/07/26	Fat -08/08/26
Data Efetiva	Descrição	Loja	Parcela	Valor em Reais		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	11/12	50,06		
01/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	12/12	50,06		
02/06/2026	Credito Transacao Contestada	000012709	00/00	679,60		
02/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	02/12	56,63		
02/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	03/12	56,63		
02/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	04/12	56,63		
02/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	05/12	56,63		
			Fat -08/05/26	Fat -08/06/26	Fat -08/07/26	Fat -08/08/26
Data Efetiva	Descrição	Loja	Parcela	Valor em Reais		
02/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	12/12	56,63		
05/06/2026	Credito Transacao Contestada	000012709	00/00	502,14		
05/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	02/12	41,84		
05/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	03/12	41,84		
05/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	04/12	41,84		
05/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	05/12	41,84		
05/06/2026	Amazon Retail Br Cpi Sao Paulo	000012709	06/12	41,84		

São Paulo

Rua Butantã, nº 434 • 6º Andar
 Ed. Itamaraju - Pinheiros
 São Paulo/SP • CEP: 05424-000
 Fone: +55 (11) 3093-4000

Bauru

Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03
 Vila Universitária
 Bauru/SP • CEP: 17017-000
 Fone: +55 (14) 3235-0800

Saldo atual:

Dados Gerais										
JOICE ALVES		4271.		0352 CASAS BAHIA VISA PLATINUM			Dt Venc 12/2026		TITULAR	
CPF 614.718.363/04		/					Dt Emboss 27/06/2026			
CPV - MODERADO					SEM RETORNO CORRESPONDÊNCIA					
Saldos por Vencimentos										
	Ant.	Ant.	Ant.	Ant 08/05/26	Ant 08/06/26	Ant 08/07/26	Ant 08/08/26	A Fat 08/09/26	Saldo Devedor	
Saldo Anterior							722,23			
Pagamentos							0,00			
Prod/Serv							0,00			
Ajustes							0,00			

MEDIDAS TOMADAS

Diante dos fatos apresentados, colocamo-nos inteiramente à disposição para atender a quaisquer necessidades que possam surgir. Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a resolução eficaz de eventuais demandas.

Esperamos que todos os pontos tenham sido devidamente esclarecidos e que as observações levantadas tenham sido satisfatoriamente atendidas. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

INEXISTÊNCIA DE DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Nos termos do artigo 14, §3º, I, do Código de Defesa do Consumidor, a inexistência de defeito na prestação do serviço exclui a responsabilidade objetiva do fornecedor.

Assim, verificando-se que o serviço foi prestado pelo fornecedor com observância de todas as regras legais e contratuais existentes no bojo da relação com o consumidor, não haverá defeito na prestação do mesmo, na medida em que haverá o fornecimento da segurança que o consumidor dele pode esperar, não havendo que se falar em dever de indenizar eventual dano causado.

De fato, não houve qualquer vício na prestação de serviços. Ou seja, não houve falha na prestação de serviço por parte do Reclamado, na medida em que os valores cobrados o foram de forma correta.

E, inexistindo defeito na prestação do serviço, não há que se falar em exclusão dos lançamentos realizados, devendo a reclamação ser extinta e arquivada.

DA INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO

São Paulo

Rua Butantã, nº 434 • 6º Andar
Ed. Itamaraju - Pinheiros
São Paulo/SP • CEP: 05424-000
Fone: +55 (11) 3093-4000

Bauru

Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03
Vila Universitária
Bauru/SP • CEP: 17017-000
Fone: +55 (14) 3235-0800

Nessa ordem de ideias, vale repetir que o ato atacado pela Reclamada foi praticado sem que nenhum ilícito civil possa ser atribuído ao Reclamado. Sem a culpa imputável a este, isto é, sem a ofensa a um dever de conduta necessária, não há como se lhe imputar qualquer obrigação.

Somente os atos desconformes ao ordenamento, efetuados com desvio de conduta, devem submeter o agente à satisfação do dano causado a outrem. Para que haja ato ilícito, portanto, é necessário que haja um comportamento (omissivo ou comissivo) que viole a ordem jurídica.

Infere-se neste caso, portanto, que a conduta praticada pelo Reclamado de modo algum se insere no âmbito dos atos ilícitos.

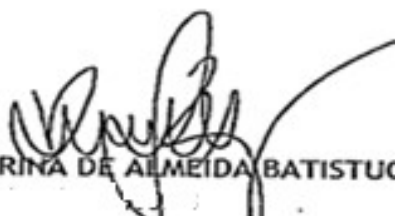
CONCLUSÃO

Ante tudo o que fora exposto, requer a improcedência e o arquivamento da presente reclamação junto a este r. órgão administrativo.

Termos em que,

Pede deferimento.

MARACANAÚ/CE - 10/08/2026



KARINA DE ALMEIDA BATISTUC

São Paulo

Rua Butantã, nº 434 • 6º Andar
Ed. Itamaraju - Pinheiros
São Paulo/SP • CEP: 05424-000
Fone: +55 (11) 3093-4000

Bauru

Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03
Vila Universitária
Bauru/SP • CEP: 17017-000
Fone: +55 (14) 3235-0800

JOICE ALVES RODRIGUES FREITAS

CASAS BAHIA VISA PLATINUM 4271.67**.*.0352

Total da fatura

R\$ 573,50

Vencimento

08/08/2026

Limite de compras

R\$ 7.681,00

Limite de saque

R\$ 0,00

A previsão de fechamento da sua próxima fatura é dia 25/08/2026

Opções de pagamento

Recomendado

Pagamento total

R\$ 573,50

Melhor opção.

Sem juros ou qualquer tipo de encargo.

Parcelamento da fatura

1ª parcela de R\$ 97,32
+ 11X R\$ 97,32Para contratar essa opção é só pagar o valor exato da 1ª parcela do plano. **Veja mais opções de parcelamento no final da fatura.**

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	16,72% a.m.	539,77% a.a.
Valor total financiado:	100,00%	R\$ 584,80
Total a financiar:	98,07%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	1,93%	R\$ 11,30
Valor total a pagar:		R\$ 1.167,84

Pagamento mínimo

R\$ 58,00

Em caso de pagamento entre o mínimo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos.

Valor total financiado:	100,00%	R\$ 515,50
Encargos pag. mínimo:	21,49%	R\$ 110,83
Juros máximo:	20,50% a.m.	837,23% a.a.
CET do parcelamento:	21,45% a.m.	930,03% a.a.
Valor do IOF:	0,62%	R\$ 3,24
Valor total a pagar:		R\$ 629,57

Resumo da fatura

Saldo anterior	R\$ 722,23
(-) Créditos/Pagamentos	R\$ 2.356,06-
(+) Compras/Débitos	R\$ 2.207,33
(=) Total	R\$ 573,50

Para Consultar a taxa de dólar utilizada, acesse o APP Bradesco cartões e Bradescard, Central de Atendimento ou site bradescard.com.br.

Fique atento

Quer praticidade? Baixe já o aplicativo Bradesco Cartões e Bradescard! Com ele você acompanha suas compras, consulta seu saldo e ainda tem acesso a sua fatura. Acesse www.bradescard.com.br/aplicativo e aproveite!

	237 - 2	23794.15009 93690.801605 05000.224500 4 00000000000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JOICE ALVES RODRIGUES FREITAS 614.718.363-04 R TOCANTINS 565 JARDIM BANDEIRANTE MARACANAU CE 61934-060 Sacador/Avalista:	Data de Vencimento 08/08/2026	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 CIDADE DE DEUS S/N, ED PRATA, VL YARA, OSASCO SP CEP 06029-900	Valor do Documento R\$ 573,50	
Nosso Número 09/36908016005-0	Número do Documento 0000079493	Agência/Código do Beneficiário 4150-5/0002245-4
(-) Valor Pago R\$		Autenticação Mecânica

	237 - 2	23794.15009 93690.801605 05000.224500 4 00000000000000
Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BRADESCO E LOJAS CASAS BAHIA	Data de Vencimento 08/08/2026	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO BRADESCARD S.A. 04.184.779/0001-01 CIDADE DE DEUS S/N, ED PRATA, VL YARA, OSASCO SP CEP 06029-900	Agência / Código do Beneficiário 4150-5/0002245-4	
Data do Documento 08/08/2026	Número do Documento 0000079493	Espécie DOC REC
Uso do Banco 09	Carteira 09	Aceite N
Espécie R\$		Data de Processamento 27/07/2026
Quantidade		Valor
Informações de Responsabilidade do Beneficiário		Nosso Número 09/36908016005-0
OS ENCARGOS PROVENIENTES DE PAGAMENTO ROTATIVO OU DE ATRASO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA. BOLETO VALIDO PARA PAGAMENTO NA REDE BANCARIA ATE 75 DIAS CORRIDOS APOS O VENCIMENTO DA FATURA.		(-) Desconto / Abatimento R\$ *****,**
		(+) Juros / Multa R\$ *****,**
		(=) Valor Pago R\$
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço JOICE ALVES RODRIGUES FREITAS 614.718.363-04 R TOCANTINS 565 JARDIM BANDEIRANTE MARACANAU CE 61934-060 Sacador/Avalista:		

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Lançamentos

Data	Descrição	Valor R\$
Nacionais em Reais (R\$)		
JOICE ALVES		4271.67**.*.0011
11/05	E.D.PVC MARACANAU(03/10)	243,30
13/05	E.D.PVC MARACANAU(03/10)	330,20
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(02/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(03/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(04/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(05/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(06/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(07/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(08/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(09/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(10/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(11/12)	50,06
01/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(12/12)	50,06
01/06	CREDITO TRANSACAO CONTESTADA	600,82 -
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(02/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(03/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(04/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(05/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(06/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(07/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(08/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(09/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(10/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(11/12)	56,63
02/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(12/12)	56,63
02/06	CREDITO TRANSACAO CONTESTADA	679,60 -
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(02/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(03/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(04/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(05/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(06/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(07/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(08/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(09/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(10/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(11/12)	41,84
05/06	AMAZON RETAIL BR CPI SAO PAULO(12/12)	41,84
05/06	CREDITO TRANSACAO CONTESTADA	502,14 -
JOICE ALVES		4271.67**.*.0352
07/07	PAGAMENTO RECEBIDO - OBRIGADO	573,50 -

Total parcelado para as próximas faturas

Próxima fatura	R\$ 573,50
Demais faturas	R\$ 3.441,00
Total para as próximas faturas	R\$ 4.014,50

Limites

	Total	Utilizado	Disponível em:
			26/07/2026
Compras	R\$ 7.681,00	R\$ 4.588,00	RS 3.093,00
Saque	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Resumo dos encargos financeiros

Juros remuneratórios	% A.M.	% A.A.	CET ano (%)	Taxa máx. próx. período
CREDITO ROTATIVO	18,50 %	666,69 %	732,37 %	20,50 %
CREDIARIO	7,99 %	151,54 %	169,92 %	9,99 %
PARCELADO LOJA	4,99 %	79,38 %	91,83 %	6,99 %
PARCELADO REDE	7,99 %	151,54 %	169,92 %	9,99 %
PARCELADO FACIL	8,00 %	151,81 %	170,20 %	16,99 %
PARCELAMENTO FATURA	16,10 %	499,77 %	549,44 %	18,10 %
RETIRADA/SAQUE	17,49 %	591,85 %	650,30 %	19,49 %

A falta de pagamento ou pagamento inferior ao mínimo da fatura acarretará a cobrança de juros remuneratórios do Parcelamento de Fatura e/ou do Parcelado Fácil aplicados sobre o valor das parcelas vencidas e/ou juros remuneratórios do Rotativo sobre os demais valores + IOF + Mora de 1% a.m. + Multa de 2%. Os juros remuneratórios aplicados sobre o saldo devedor do parcelamento de fatura e/ou Parcelado Fácil seguirão a mesma taxa da contratação de cada operação + IOF + Mora de 1% a.m. + Multa de 2%.

Sobre as operações de crédito no Brasil ou exterior incidirá o IOF (diário e/ou IOF adicional), de acordo com a legislação vigente.

Atenção! Parcelado Fácil (automático): Se não houve pagamento ou optou pelo rotativo no mês anterior, qualquer pagamento inferior ao total e igual ou acima do valor da primeira parcela que está disponível para o parcelamento será considerado como o aceite para o parcelamento automático dessa fatura. Antes do vencimento, escolha o plano proposto aqui ou no App Bradesco Cartões, com taxa de juros mais vantajosa que a do crédito rotativo, conforme tabela de Taxas Mensais. O valor de cada parcela integrará o mínimo indicado na fatura até o pagamento total do parcelamento e comprometerá o limite do cartão. Caso não concorde com o Parcelado Fácil, pague o valor total.

Novo teto de juros do cartão de crédito

	Valor em R\$
Crédito Rotativo / Atraso / Parcelados	
Valor original da dívida:	R\$
Juros e encargos financeiros até o momento:	R\$
% sobre o limite máximo de juros:	%

Os juros e encargos que você irá pagar são os apresentados na contratação, e caso ultrapassem o limite máximo do valor da dívida, a diferença não será cobrada ou será devolvida em fatura. Válido por cada operação de parcelamento ou rotativo.

Central de Atendimento

4004 7332 Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 7332 Demais localidades

Segunda a sábado, das 8h às 22h, exceto feriados.

Todos os dias, 24h, para perda e roubo e alerta de fraude.

SAC 0800 730 5030

Deficiência Auditiva ou de Fala

0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria

0800 727 9933

Segunda a sexta-feira, das

9h às 18h, exceto feriados.

Baixe o app Bradesco Cartões e Bradescard ou acesse o site bradescard.com.br



JOICE ALVES RODRIGUES FREITAS
CASAS BAHIA VISA PLATINUM 4271.67**.****.0352

Total da fatura
R\$ 573,50

Vencimento
08/08/2026

Parcele sua fatura e continue usando o seu cartão! É simples:

Para contratar, é só pagar o **valor exato** da **1ª parcela** do plano que você escolher até o vencimento da fatura. Utilize o código de barras desta fatura. Para ver outras opções acesse o app Bradesco Cartões e Bradescard.

1ª parcela de R\$ 309,64 + 01X fixas de R\$ 309,64

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	17,03% a.m.	560,67% a.a.
Valor total financiado ¹ :	100,00%	R\$ 576,34
Total a financiar:	99,51%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	0,49%	R\$ 2,84
Valor total a pagar:		R\$ 619,28

1ª parcela de R\$ 221,66 + 02X fixas de R\$ 221,66

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	16,78% a.m.	543,41% a.a.
Valor total financiado ¹ :	100,00%	R\$ 577,02
Total a financiar:	99,39%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	0,61%	R\$ 3,52
Valor total a pagar:		R\$ 664,98

1ª parcela de R\$ 135,78 + 05X fixas de R\$ 135,78

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	16,60% a.m.	531,99% a.a.
Valor total financiado ¹ :	100,00%	R\$ 579,31
Total a financiar:	99,00%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	1,00%	R\$ 5,81
Valor total a pagar:		R\$ 814,68

1ª parcela de R\$ 124,09 + 06X fixas de R\$ 124,09

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	16,59% a.m.	530,92% a.a.
Valor total financiado ¹ :	100,00%	R\$ 580,13
Total a financiar:	98,86%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	1,14%	R\$ 6,63
Valor total a pagar:		R\$ 868,63

1ª parcela de R\$ 109,18 + 08X fixas de R\$ 109,18

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	16,65% a.m.	534,99% a.a.
Valor total financiado ¹ :	100,00%	R\$ 581,91
Total a financiar:	98,55%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	1,45%	R\$ 8,41
Valor total a pagar:		R\$ 982,62

1ª parcela de R\$ 100,39 + 10X de R\$ 100,39

Juros do parcelamento:	16,10% a.m.	499,77% a.a.
CET do parcelamento:	16,70% a.m.	538,12% a.a.
Valor total financiado ¹ :	100,00%	R\$ 583,80
Total a financiar:	98,24%	R\$ 573,50
Valor do IOF:	1,76%	R\$ 10,30
Valor total a pagar:		R\$ 1.104,29

Central de Atendimento

4004 7332 Capitais e regiões metropolitanas

0800 701 7332 Demais localidades

Segunda a sábado, das 8h às 22h, exceto feriados.

Todos os dias, 24h, para perda e roubo e alerta de fraude.

SAC 0800 730 5030

Deficiência Auditiva ou de Fala

0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

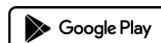
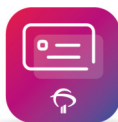
Ouvidoria

0800 727 9933

Segunda a sexta-feira, das

9h às 18h, exceto feriados.

**Baixe o app Bradesco Cartões
e Bradescard ou acesse o site
bradescard.com.br**



1. O valor total financiado é composto pela soma dos itens "Total a financiar" e "Valor do IOF". Sujeito a análise e aprovação de crédito no momento da contratação. O valor das parcelas pendentes compromete o seu limite de crédito. Com a contratação do parcelamento da fatura, o seu cartão não fica bloqueado. Banco Bradescard S/A.: Núcleo Cidade de Deus, S/Nº - Prédio Prata - 4º andar - Vila Yara - Osasco - SP 06029-900 - CNPJ 04.184.779/0001-01.

Sumário Executivo

Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões emitidos pelo Banco Bradescard S.A.

A seguir você encontrará um resumo dos seus direitos e deveres e das principais condições a respeito da utilização do seu Cartão.

Além deste resumo, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização do Cartão ("Regulamento") disponibilizado no site www.bradescard.com.br.

1. Conceito e características do Cartão Bradescard

O seu Cartão Bradescard ("Cartão") é um instrumento de pagamento administrado pelo Banco Bradescard S.A. ("Emissor") e poderá ser utilizado no prazo descrito na frente do Cartão para pagamento de compras de produtos, bens e serviços adquiridos nas lojas do estabelecimento comercial que tem a sua marca estampada na frente do Cartão.

Se na frente do seu Cartão tiver a marca da Bandeira, tais como, porém não se limitando a "Visa", "MasterCard®" ou "ELO", se disponibilizado pelo Emissor à época, você poderá utilizá-lo também em outros estabelecimentos comerciais que aceitem essas marcas.

Caso haja limite disponível você também poderá efetuar saques emergenciais no autoatendimento do Banco Bradesco e/ou nas redes de autoatendimento credenciadas ao Emissor e também no exterior na hipótese de seu Cartão ser internacional.

Caso o seu Cartão seja internacional, você poderá utilizá-lo também no exterior.

Poderão ser solicitados cartões adicionais para pessoas de seu relacionamento e se aprovado pelo Emissor, você será o responsável também pelo pagamento das faturas desses cartões adicionais.

2. Seus principais direitos são:

- Efetuar compras à vista;
- Efetuar compras parceladas pelo Emissor, com juros;
- Efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, quando assim permitido;
- Se disponibilizado pelo Emissor à época, efetuar saque emergencial no Banco24Horas;
- Se disponibilizado pelo Emissor à época, efetuar saque emergencial por meio da Central de Atendimento ao Cliente (telesaque), cujo valor será depositado na conta bancária do Associado Titular por ele indicada;
- Ser previamente informado a cada alteração de taxas e tarifa de anuidade e de outros serviços;

- Contestar despesas não reconhecidas em sua Fatura;
- Liquidar (pagar) antecipadamente o valor total ou parcial do financiamento/empréstimo efetuado por meio do seu Cartão, mediante a redução proporcional dos juros;
- Antecipar o pagamento de qualquer despesa feita com o Cartão antes do vencimento;
- Cancelar o Cartão, a qualquer momento, inclusive, imotivadamente;
- Consultar o Regulamento atualizado no site **www.bradescard.com.br**; e
- Ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento e consultar o site **www.bradescard.com.br**, o Aplicativo do Cartão e/ou a Central de Atendimento ao Cliente, para acesso a informações, solicitação de alguns serviços e esclarecimento de dúvidas.

3. Suas principais obrigações são:

- Manter a guarda segura do Cartão e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura;
- Não manter o Cartão junto com a senha;
- Não receber o Cartão e/ou a senha se o envelope que os contenham estiver violado e comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor;
- Não emprestar o Cartão a terceiros;
- Comunicar o Emissor imediatamente no caso de perda, roubo, furto, extravio e suspeita de fraude do Cartão;
- Efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes nos serviços utilizados, inclusive pelos seus adicionais;
- Acompanhar o limite de crédito do Cartão;
- Pagar as despesas lançadas na Fatura, as quais constituem dívida a ser quitada no vencimento, inclusive na hipótese de bloqueio ou cancelamento do Cartão que as originaram;
- Manter atualizado os seus dados pessoais, as suas informações financeiras e o seu endereço para correspondência, e sempre que houver alteração deles deverá informá-los imediatamente ao Emissor por meio da Central de Atendimento ao Cliente. O Associado Titular se responsabiliza pela veracidade e atualização de seus dados pessoais, das suas informações financeiras e do seu endereço de correspondência; e
- Acessar o aplicativo do Cartão, o site www.bradescard.com.br e/ou a Central de Atendimento ao Cliente caso não receba a Fatura até 2 (dois) dias antes do vencimento.
- Destruir totalmente os Cartões cancelados.

4. Uso do limite de crédito do Cartão

O Emissor atribuirá ao Cartão limite de crédito para uso (podendo ser limite único para compras, saques, telesaques, compras parceladas ou limites separados para cada uma dessas modalidades) que será informado na Fatura, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo Emissor (exemplo, aplicativos, site, etc) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.

O Emissor poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios

eletrônicos disponibilizados (Fatura, aplicativos, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio do aplicativo Bradescard (APP) ou ligando para a Central de Atendimento, a qualquer momento.

Na hipótese de redução de limite, o Associado Titular será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.

O limite de crédito independente da forma em que for disponibilizado (separado ou único) será comprometido pelo total das transações efetuadas e restabelecido proporcionalmente à medida que o pagamento da Fatura for realizado.

O Emissor poderá conceder ao Associado Titular um limite de crédito complementar temporário e promocional para compras parceladas no Parceiro, conforme política de crédito do Emissor e condições específicas e vigentes à época da sua concessão. Vencido o prazo para sua utilização, esse limite temporário e promocional estará encerrado

O valor, prazo de início e encerramento para utilização do limite de crédito temporário e promocional em compras parceladas no Parceiro estarão disponíveis para consulta no Aplicativo do Bradesco Cartões.

Por se tratar de um limite de crédito promocional e com finalidade específica a sua concessão não implicará na cobrança de tarifas.

5. Avaliação Emergencial de Crédito

O Associado Titular do Cartão poderá contar, se disponível em seu cartão, com o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo Emissor e será extensivo, automaticamente, a todos os Cartões emitidos pelo Emissor sob a responsabilidade do Associado Titular, inclusive aos Cartões dos Associados Beneficiários. Não haverá cobrança de tarifa de avaliação emergencial do Associado Titular para a utilização do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito.

O Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será realizado no momento em que o Associado Titular realizar uma transação em valor superior ao limite de crédito disponível. A autorização desta transação acima do limite está sujeita a análise de crédito, de acordo com a política do Emissor, e pode ser ou não concedida.

O Associado Titular poderá, a qualquer momento, cancelar o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito por meio da Central de Atendimento ao Cliente ou nos canais de atendimento disponibilizados a época pelo Emissor.

6. Crédito Rotativo

QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Fatura

Parcelada. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo informada na Fatura e do (ii) IOF.

Lembramos que existem outras linhas de crédito ou financiamento disponibilizado pelo Emissor do Cartão que podem ser mais atrativas que o crédito rotativo.

O crédito rotativo não estará disponível para o Associado Titular que optar por realizar o pagamento das Despesas por meio de débito automático em conta corrente.

O Associado Titular poderá utilizar o crédito rotativo mediante o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na Fatura. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento.

Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do **Parcelado Fácil** e **Fatura Parcelada**, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

Nesse tipo de pagamento haverá a incidência dos juros informados na Fatura sobre o valor do saldo remanescente, além de tributos aplicáveis à época, que deverão ser pagos junto com o valor principal e demais despesas na Fatura do próximo vencimento.

Aconselhamos que esse tipo de pagamento seja utilizado somente em situações extremas.

Parcelado Fácil

O Parcelado Fácil ocorrerá quando: (i) for efetuado o pagamento da Fatura por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na Fatura; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da Fatura.

O Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma: como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura. Para contratá-lo, basta o Associado Titular realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano escolhido. O CET do parcelamento será informado na Fatura, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época; ou

(i) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o Parcelado Fácil estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o Associado Titular queira solicitar, um plano diferente do parcelamento indicado pelo Emissor na Fatura, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa Fatura, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do Emissor. No ato da sua solicitação, o Associado Titular será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo Associado Titular à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesesseis)

horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura.

Na hipótese de o Associado Titular (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na Fatura ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento ao Cliente, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado "Parcelado Fácil" constante na Fatura. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na Fatura. Para esclarecimentos adicionais, o Associado Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo Emissor, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

O Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na Fatura, no site www.bradescard.com.br, no aplicativo do Cartão e/ou na Central de Atendimento ao Cliente.

O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.

O Associado Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do Parcelado Fácil por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15 do Regulamento.

7. Encargos contratuais (tarifas, taxas de juros, multas, mora e tributos)

Poderá ser cobrada tarifa de anuidade do Cartão a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do Cartão. Além da tarifa de anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes.

Essas tarifas serão previamente disponibilizadas por meio do Quadro de Tarifas das lojas, no site do Emissor (www.bradescard.com.br) ou através de outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pelo Emissor do Cartão.

Quando você optar pelo pagamento parcelado de compras financiadas pelo Emissor, Fatura Parcelada/ Parcelado Fácil, efetuar saques emergenciais e/ou tele-saques, quando estes serviços estiverem disponíveis, haverá a incidência de juros e de tributos vigentes à época.

Qualquer quantia devida, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e condições, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- juros remuneratórios capitalizados mensalmente, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura” da Fatura;
- multa de 2% (dois por cento);
- juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento, em caso de não pagamento;
- No atraso, todas as suas obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive a de pagamento do(s) eventual(is) valor(es) decorrente(s) (i) do saldo remanescente (rotativo), (ii) das despesas com compras (à vista e/ou parcelada) e com saques pendentes de lançamento na Fatura; e (iii) dos parcelamentos (exemplos, Parcelamento do total da Fatura e Parcelado Fácil), que será(ão) trazido(s) a valor presente considerando os devidos encargos, se aplicáveis, e cobrado(s) juntamente com os demais valores em atraso acrescidos dos encargos de mora.
- ação de cobrança;
- registro do nome do Associado Titular nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados; e
- possível redução de limite de crédito, conforme previsto no Capítulo 6;
- O cancelamento de todos os demais cartões vinculados ao CPF do Titular, inclusive o cartão adicional do Associado Beneficiário, se houver.

Na hipótese do não pagamento da Fatura, se aplicarão as condições descritas no Capítulo 17, item 5 do Regulamento, relacionado ao Parcelado Fácil.

Os serviços ou seguros opcionais do Cartão tem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado, conforme disponibilizados no Quadro de tarifas, no site www.bradescard.com.br ou nas lojas.

8. Situações que podem ocasionar o bloqueio, suspensão de uso e cancelamento do Cartão

- (a) irregularidades apresentadas na utilização do Cartão ou inobservância do Associado Titular às determinações legais, em especial às do Banco Central do Brasil para realização de despesas no exterior;
- (b) perda, furto, roubo, extravio ou fraude;
- (c) pagamento em mora;
- (d) imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor mediante comunicação prévia ao Associado Titular;
- (e) deixando o Associado Titular de cumprir qualquer disposição do Regulamento;
- (f) utilização do Cartão por qualquer pessoa que não seja o Associado Titular e/ou os Associado(s) Beneficiário(s);
- (g) utilização do Cartão em Estabelecimento Comercial de propriedade do Associado Titular e/ou dos Associado(s) Beneficiário(s);
- (h) utilização do Cartão como meio de pagamento em jogos de azar;
- (i) como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de

qualquer natureza, não quitados, do Associado Titular e/ou Associados(s) Beneficiários(s) ou de terceiros;

(j) para a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente;

(k) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;

(l) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;

(m) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o Emissor;

(n) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo Emissor;

(o) ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;

(p) CPF/MF cancelado pela Receita Federal; e/ ou em casos de irregularidade no seu CPF junto a Receita Federal.

(q) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente.

O CARTÃO que por mais de 6 (seis) meses ficar inativo (sem uso) poderá ser automaticamente cancelado.

O cancelamento ou bloqueio do Cartão acarretará a impossibilidade de sua utilização, podendo inclusive ocasionar a retenção do Cartão nos estabelecimentos, e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios.

O Associado, na hipótese de solicitar o cancelamento do Cartão por motivo de perda, roubo, furto, extravio, ou fraude receberá outro Cartão com numeração diferente em seu endereço indicado para correspondência.

O ato do cancelamento ou bloqueio não extingue as obrigações existentes entre o Emissor do Cartão e o Associado Titular, que serão extintas somente após a sua liquidação (cumprimento).

9. Hipóteses e condições de rescisão do Regulamento de Utilização do Cartão

a) cancelamento do Cartão, sem a sua reemissão, independente do motivo;

b) inobservância dos seus termos e condições;

c) imotivadamente e a qualquer tempo, mediante solicitação do Associado Titular ao Emissor ou, ainda, pelo Emissor; e

d) demais casos previstos em lei.

10. Programa de Recompensas

O Cartão Diferenciado poderá ter, dependendo da sua modalidade e da Bandeira:

- Programa de recompensa que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão Diferenciado.
- Programa de recompensa que permite como benefício a concessão de um valor fixo e/ou devolução de parte do valor gasto pelo Titular do Cartão Bradescard nas

transações por ele realizadas.

Os critérios e as condições para resgate e utilização dos programas estão previstos no Regulamento específico de cada programa, disponibilizado no site do Emissor (www.bradescard.com.br) e/ou outros meios que o Emissor disponibilizados à época.

As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do Cartão Diferenciado somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação. **Não aplicável ao Cartão Básico.**

O Emissor poderá conceder benefícios adicionais, a seu exclusivo critério, em eventos temporários e/ou específicos, de acordo com o tipo de programa adotado, que será devidamente comunicado nos canais estabelecidos para divulgação dos mesmos eventos.

11. Benefícios

11.1 O Cartão Diferenciado conta com benefícios, promoções/ofertas e descontos exclusivos sem custo para o cliente usufruir, dependendo da sua modalidade e da Bandeira do seu Cartão. Consulte os benefícios disponíveis por meio dos endereços eletrônicos:

a) Benefícios do Emissor (Bradesco):

banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios

b) Bandeira Visa: visa.com/portaldebeneficios

c) Bandeira Elo: elo.com.br/elo-flex

d) Bandeira Mastercard: www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html

12. Demais informações

Para obter informações sobre questões relacionadas à privacidade a ao tratamento de dados pessoais pelo Bradescard, consulte o Aviso de Privacidade disponível APP Bradesco Cartões e/ou acesse a Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco por meio do endereço eletrônico <<http://www.bradescoseguranca.com.br>>.

O Cliente declara ter ciência de que o Banco Bradescard efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo está na sequência desse documento e também no site **www.bradescard.com.br**.

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e divulgação prévia no site **www.bradescard.com.br**.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES EMITIDOS PELO BANCO BRADESCARD S.A.

O **BANCO BRADESCARD S.A.**, na qualidade de prestador de serviços, e os ASSOCIADOS que se vincularem ao sistema dos Cartões aderindo às condições gerais e especiais previstas neste Regulamento, cada qual no propósito de preservar os princípios da boa-fé e do equilíbrio nas relações entre as Partes, se obrigam mutuamente a cumprir e respeitar, o quanto segue.

**A ADESÃO A ESTE REGULAMENTO EFETIVAR-SE-Á A PARTIR DE UM DOS EVENTOS SEGUINTE (O QUE ACONTECER PRIMEIRO), O QUE DEVERÁ OCORRER SOMENTE APÓS O ASSOCIADO TITULAR TER LIDO E CONCORDADO COM TODOS OS TERMOS DESTES REGULAMENTOS: (I) ASSINATURA DA PROPOSTA DE EMISSÃO DO CARTÃO;
(II) DESBLOQUEIO DO CARTÃO; OU (III) ACEITE DO REGULAMENTO POR OUTRO MEIO DISPONIBILIZADO PELO EMISSOR, INCLUSIVE ELETRÔNICO, QUE COMPROVE DE FORMA INEQUÍVOCA A IDENTIFICAÇÃO E A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO ASSOCIADO TITULAR.**

“Crédito Responsável – Ao aceitar essa contratação, o **ASSOCIADO** declara que a utilização do produto Cartão de Crédito, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no presente Regulamento de Utilização dos Cartões Emitidos pelo Banco Bradescard S.A., incluindo eventuais parcelamentos, está dentro de sua capacidade de pagamento, ou seja, ao concordar com as condições, o **ASSOCIADO** declara que a sua renda mensal não será totalmente comprometida, o que significa que os valores referentes ao seu **MÍNIMO EXISTENCIAL** estarão preservados. O superendividamento, situação em que o **ASSOCIADO** não tem condições financeiras de pagar as suas dívidas sem comprometer seu sustento e de sua família, é prejudicial ao próprio **ASSOCIADO** e à sociedade. Para evitar isso, o Bradesco oferece oportunidades de renegociação de dívidas e diversas modalidades de crédito para apoiar os Clientes em todos os momentos. Para mais informações, acesse os canais Internet Banking, App Bradesco, App Bradesco Cartões, Fone Fácil (4002 0022 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 570 0022 Demais Regiões), Caixas eletrônicas (acesse a conta e escolha as opções Mais Serviços > Renegociação de Dívidas), o Portal de Renegociação Negocie Digital (nd- bradesco.negociedigital.com.br) ou consulte sua agência. ”

CAPÍTULO 1 – DEFINIÇÕES

1.1. **EMISSOR: Banco Bradescard S.A.** (instituição financeira do grupo econômico do Banco Bradesco S.A), com sede na Cidade de Deus, S/Nº - Prédio Prata – Osasco – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.184.779/0001-01, que emite o CARTÃO e administra e financia as respectivas operações de seus ASSOCIADOS.

1.2. **PARCEIRO:** é o estabelecimento comercial, parceiro do EMISSOR, que tem a sua marca impressa no CARTÃO, habilitado a aceitar em suas lojas esse cartão como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos ASSOCIADOS.

1.3. ESTABELECIMENTO COMERCIAL: é o estabelecimento credenciado ao sistema de cartão da BANDEIRA, habilitado a aceitar o CARTÃO como meio de pagamento nas vendas de bens e/ou na prestação de serviços aos ASSOCIADOS.

1.4. ESTABELECIMENTOS: nomenclatura utilizada para determinar em conjunto o PARCEIRO e o ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

1.5. ASSOCIADO TITULAR: é a pessoa solicitante do CARTÃO, que assinou a proposta de emissão e/ou termo de adesão para obtenção desse CARTÃO.

1.6. ASSOCIADO(S) BENEFICIÁRIO(S): é a pessoa para quem, mediante solicitação e autorização do ASSOCIADO TITULAR, é emitido um CARTÃO Adicional, que ao assiná-lo e dele fizer uso estará aceitando e assumindo, solidariamente com o ASSOCIADO TITULAR, os termos e as condições deste Regulamento.

1.7. ASSOCIADO: é a nomenclatura utilizada quando mencionado conjuntamente o ASSOCIADO TITULAR e o ASSOCIADO BENEFICIÁRIO.

1.8. CARTÃO: é um instrumento de pagamento que poderá ser disponibilizado por meio físico e/ou virtual emitido ao ASSOCIADO TITULAR e ao eventual ASSOCIADO BENEFICIÁRIO, que vierem a ser emitidos sob responsabilidade do ASSOCIADO TITULAR, nas modalidades CARTÃO DIFERENCIADO, CARTÃO BÁSICO ou CARTÃO PRIVATE LABEL, contendo as características descritas no Capítulo 3. Esta nomenclatura é utilizada para determinar em conjunto o **CARTÃO DIFERENCIADO, CARTÃO BASICO e o CARTÃO PRIVATE LABEL.**

1.9. CARTÃO DIFERENCIADO: é um instrumento para o pagamento das despesas com aquisição de bens e/ou de prestação de serviços, efetuadas nas lojas dos ESTABELECIMENTOS, no Brasil e/ou no exterior (se disponibilizada a versão internacional pelo EMISSOR), conforme a modalidade do cartão, solicitada pelo ASSOCIADO TITULAR nos termos da respectiva proposta e/ou termo de adesão do cartão.

1.10. CARTÃO PRIVATE LABEL: é um instrumento para o pagamento das despesas com aquisição de bens e/ou de prestação de serviços, efetuadas nas lojas do PARCEIRO, com uso restrito no Brasil.

1.11. CARTÃO BÁSICO: é um instrumento para o pagamento das despesas com aquisição de bens e/ou de prestação de serviços, efetuadas nas lojas dos ESTABELECIMENTOS, no Brasil e/ou no exterior (se disponibilizada a versão internacional pelo EMISSOR), conforme a modalidade do cartão, solicitada pelo ASSOCIADO TITULAR nos termos da respectiva proposta e/ou termo de adesão do cartão, **não** vinculado a qualquer programa de recompensa ou benefícios e, para o qual não se aplica o disposto no Capítulo 26 deste Regulamento.

1.12. BANDEIRA: é a pessoa jurídica que oferece a organização e normas operacionais necessárias ao funcionamento do sistema do CARTÃO DIFERENCIADO E DO CARTÃO BÁSICO, licenciando o uso de sua logomarca (Visa, Mastercard e/ou Elo) pelos

emissores e credenciadores de cartões de crédito, a qual está indicada nos ESTABELECIMENTOS a receber cartões de crédito dessa marca.

1.13. **FATURA:** é o documento composto de limites de crédito, pagamentos efetuados, saldo devedor, valor do pagamento mínimo (quando o pagamento for por meio de cobrança bancária), vencimento, extrato das despesas realizadas, percentual dos encargos contratuais do período bem como a previsão máxima para o mês subsequente, tributos, telefones das Centrais de Atendimento ao Cliente, tarifas, Custo Efetivo Total (CET) de empréstimos/financiamentos, bem como de outras informações que o EMISSOR eventualmente julgar necessárias e/ou exigidas por lei. A FATURA poderá ser disponibilizada por meio físico (impresso) ou eletrônico (digital).

1.14. **COBRANÇA BANCÁRIA:** é meio a ser utilizado pelo ASSOCIADO para o pagamento das suas despesas, por meio de ficha de compensação bancária, quando não optar ou quando o EMISSOR não disponibilizar o meio de débito automático em conta para pagamento de suas DESPESAS.

1.15. **DESPESAS:** são os valores lançados na FATURA relativos à aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais efetuados com o CARTÃO, bem como valores decorrentes de encargos de qualquer natureza, taxas, tarifas, tributos e outros provenientes, direta ou indiretamente, da utilização do CARTÃO.

1.16. **BIN:** são os seis primeiros dígitos do CARTÃO que permitem a identificação do EMISSOR e da BANDEIRA em que foi emitido e a função (crédito) do CARTÃO.

1.17. **PARCELADO FÁCIL:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o ASSOCIADO TITULAR parcelar o valor total de sua FATURA. O PARCELADO FÁCIL é disponibilizado pelo EMISSOR na FATURA do mês subsequente à contratação do crédito rotativo pelo ASSOCIADO, quando (i) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na FATURA; ou (ii) não houver o pagamento de nenhum valor da FATURA, melhor especificado no Capítulo 17, item 5 deste Regulamento.

1.18. **FATURA PARCELADA:** refere-se a uma linha de crédito que possibilita o ASSOCIADO TITULAR parcelar o valor total de sua FATURA, quando disponível pelo EMISSOR, mediante a sua solicitação, melhor especificado no Capítulo 18.

CAPÍTULO 2 – RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA RESPECTIVA SENHA

2.1.O **ASSOCIADO** que aderir ao presente Regulamento reconhece que deverá rejeitar o recebimento do **CARTÃO** ou da sua senha se o envelope que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao EMISSOR, por intermédio da Central de Atendimento ao Cliente.

2.2.O **CARTÃO** terá senha para uso em equipamentos de identificação eletrônica e/ou caixas automáticos, a qual equivalerá para todos os efeitos de direito, à assinatura do **ASSOCIADO** por meio eletrônico.

2.3.A senha é para uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a

quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO**, observado o disposto no item 1 deste Capítulo.

CAPÍTULO 3 – CARACTERÍSTICA DO CARTÃO

3.1. **CARTÃO PRIVATE LABEL:** apresenta no anverso a logomarca do **PARCEIRO**, o número do cartão, o prazo de validade e o nome do **ASSOCIADO**. No verso, a logomarca do **EMISSOR**, o local para assinatura do **ASSOCIADO**, a tarja magnética, o código de segurança do cartão.

3.2. O **CARTÃO DIFERENCIADO E CARTÃO BÁSICO:** apresenta no anverso a logomarca do **PARCEIRO**, o número do cartão, o prazo de validade, o nome do **ASSOCIADO** e, no canto inferior direito, consta o holograma com a figura da **BANDEIRA** do cartão de sua respectiva marca, podendo ou não conter um microchip. No verso, a logomarca do **EMISSOR**, o local para assinatura do **ASSOCIADO**, a tarja magnética, a identificação da rede da **BANDEIRA** que permite o saque emergencial no exterior, para o cartão internacional, e ainda, o código de segurança do cartão.

3.3. O **CARTÃO** poderá ser emitido com tecnologia que permite a sua utilização tanto para compras quanto para saques emergenciais, mediante a digitação de senha, ou ainda poderá conter a tecnologia “Sem Contato” (Contactless), que consiste na utilização por meio de sua aproximação nos equipamentos eletrônicos específicos para compras e saques.

CAPÍTULO 4 – TARIFAS

4.1. O **EMISSOR** poderá cobrar do **ASSOCIADO TITULAR**, por cada **CARTÃO**, a tarifa de anuidade vigente à época da emissão e a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de emissão do **CARTÃO** podendo o respectivo valor ser pago em parcelas predeterminadas pelo **EMISSOR** ou à vista, em valor único, a exclusivo critério do **EMISSOR**.

4.2. É facultado ao **EMISSOR** criar novas tarifas, inclusive de serviços anteriormente considerados gratuitos e/ou deixar de cobrar os vigentes, desde que previstos na legislação vigente, reduzir ou aumentar a tarifa de anuidade do **CARTÃO**, observadas as condições e o prazo previsto para tanto na legislação vigente. Na hipótese de aumento de tarifas, ou a instituição de nova tarifa aplicável, esta será feita mediante comunicação prévia ao **ASSOCIADO TITULAR** com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, que poderá ser através da inclusão do novo valor no Quadro de tarifas das lojas do **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, no site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), por meio da Central de Atendimento ao Cliente e/ou qualquer outro meio de comunicação.

TARIFA	PERIODICIDADE DA COBRANÇA
Pacote de SMS/Serviços digitais para receber informações do cartão, como: compras, saques, melhor data de compra, dentre outros.	Isenta, a partir de 01/09/2023*
2º via de cartão de crédito.	Quando houver a confecção, a pedido do ASSOCIADO, de novo cartão com função crédito para reposição do CARTÃO perdido, roubado, furtado, danificado e/ou por outros motivos não imputáveis ao EMISSOR.
Pagamento de contas utilizando a função de crédito.	Quando for solicitado pagamento de contas (água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança, entre outros.), utilizando a função crédito do cartão.
Retirada de recursos (saque no exterior) numerário).	Quando o ASSOCIADO utilizar os canais de atendimento disponíveis no exterior para retirada em espécie na função crédito.
Retirada de recursos (saque no País) numerário).	Quando o ASSOCIADO utilizar os canais de atendimento disponíveis no País para retirada em espécie na função crédito.

*** Exceto para o Cartão Cencosud.**

Obs: A partir de 01/09/2023, o Pacote de SMS/Serviços digitais poderá ser contratado gratuitamente (isento de cobrança de tarifa) na adesão ao **CARTÃO** (exceto para o Cartão Cencosud). Os **ASSOCIADOS** que aderiram ao **CARTÃO** (exceto o Cartão Cencosud) antes de 01/09/2023, também poderão contratar gratuitamente o Pacote de SMS/Serviços digitais ligando para a Central de Atendimento do **CARTÃO**.

Para o cancelamento do serviço de Pacote SMS/Serviços Digitais ligue na Central de Atendimento do **CARTÃO**. Com o cancelamento do serviço, o **ASSOCIADO** deixará de receber as mensagens sobre saque, compras e/ou qualquer outra movimentação ou lançamento no **CARTÃO**. "

CAPÍTULO 5 – RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

5.1.O **ASSOCIADO** que, sob as condições do presente Regulamento, for autorizado a usar o **CARTÃO**, deverá possuí-lo:

- a) ciente que o **CARTÃO** é intransferível e para uso exclusivo da pessoa nele identificada, que lançará sua assinatura no campo próprio; e
- b) até que o **EMISSOR** solicite a sua inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

5.2. O **CARTÃO** poderá ser utilizado pelo **ASSOCIADO**, em território nacional, ou no exterior caso o **CARTÃO** seja na modalidade internacional, para a realização de compras à vista, compras parceladas, saques emergenciais e pagamento de contas, inclusive, realização de compras por meio de pagamento móvel, desde que disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, sendo que neste caso, caberá ao **ASSOCIADO** verificar a disponibilidade da tecnologia em seu aparelho, bem como as regras para a sua utilização que estarão disponíveis para consulta no site do **EMISSOR**.

5.3. Compras parceladas. Nas compras parceladas o valor total das compras comprometerá o limite de crédito disponível no momento da operação. O reestabelecimento do limite ocorrerá proporcionalmente ao pagamento e processamento de cada parcela, conforme previsto no item 4 abaixo.

(a) compras parceladas com juros (se disponível à época da compra pelo **EMISSOR**): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do **EMISSOR** (parcelado **EMISSOR**), e ocorrerá a incidência de juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data da compra até a data do seu pagamento, e o IOF, incluídos proporcionalmente em cada parcela. As taxas dos juros, o valor do IOF e o número máximo de parcelas vigentes à época, poderão ser obtidos pelo **ASSOCIADO** por meio da Central de Atendimento ao Cliente e/ou por outro canal eventualmente disponibilizado à época pelo **EMISSOR**.

(b) compras parceladas sem juros (se disponível à época da compra pelo estabelecimento comercial): o parcelamento nesta modalidade poderá ser obtido por intermédio do estabelecimento comercial (parcelado lojista), sem a cobrança de juros. O número máximo e/ou mínimo de parcelas permitidas e outras informações relacionadas ao parcelamento lojista serão de total responsabilidade do estabelecimento comercial e por meio dele poderão ser obtidos pelo **ASSOCIADO**.

5.4. Ao efetuar compras pelo sistema parcelado, independente da forma eleita, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor da aquisição do bem e/ou serviço comprometerá o limite de crédito para compras parcelas no caso do produto dispor de limite exclusivo, sendo restabelecidos proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**. O valor de cada parcela comprometerá o limite total concedido para compras à vista, saque e telesaque, no momento do lançamento da respectiva parcela, sendo o limite restabelecido no valor da parcela com o pagamento da FATURA.

5.4.1. No caso do produto dispor de um único limite de crédito, tanto para compras à vista quanto para compras parceladas, o **ASSOCIADO** tem conhecimento de que o valor aquisição do bem e/ou serviço comprometerá este limite sendo restabelecido proporcionalmente e mensalmente à medida e nos valores que forem pagos pelo **ASSOCIADO**.

5.5. Serão de responsabilidade do **ASSOCIADO** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por órgão governamental competente, de qualquer tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas no Brasil com o CARTÃO ou no exterior, se o cartão for internacional.

5.6. O **ASSOCIADO TITULAR** será responsável por todas as despesas constantes na **FATURA**, inclusive dos **ASSOCIADOS ADICIONAIS**, mesmo quando realizadas por

terceiros com permissão do **ASSOCIADO TITULAR**, infringindo o disposto no item 1 letra a, supra.

5.7. O **ASSOCIADO**, ao receber o **CARTÃO**, deverá conferir os dados e imediatamente lançar sua assinatura no verso, visto que sem a qual o **CARTÃO** poderá não ser aceito.

5.8. O **ASSOCIADO TITULAR** declara que é o titular e/ou o beneficiário final efetivo de todos os valores movimentados ou detidos por intermédio deste Regulamento (ou é o representante legal autorizado a assinar pelo titular), que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitos à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o **ASSOCIADO TITULAR** tem ciência do art. 11, II da Lei 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive pela Lei nº 12.683/12 e dos arts 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o **ASSOCIADO TITULAR** manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **EMISSOR**.

CAPÍTULO 6 – LIMITE DE CRÉDITO

6.1. O **EMISSOR** atribuirá ao **CARTÃO** limite de crédito para uso (podendo ser limite único para compras, saques, telesaques, compras parceladas ou limites separados para cada uma dessas modalidades) que será informado na **FATURA**, nos meios eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR** (exemplo, aplicativos, site, etc) e na Central de atendimento, podendo o limite ser renovado automaticamente ou alterado, conforme sua política de crédito.

6.1.1. O **EMISSOR** poderá aumentar seu limite de crédito, a qualquer tempo, conforme sua política de crédito. Este aumento será previamente informado a você através dos canais e meios eletrônicos disponibilizados (fatura, aplicativos, site, etc). Você terá a opção de não aceitar a reavaliação do seu limite por meio do aplicativo Bradescard (APP) ou ligando para a Central de Atendimento, a qualquer momento.

6.1.2. Na hipótese de redução de limite, o **ASSOCIADO TITULAR** será comunicado previamente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo na hipótese de o Emissor poder reduzir o limite de crédito se verificada a deterioração do perfil do Associado Titular sendo o Associado Titular comunicado até o momento da referida redução.

6.2. O limite do **CARTÃO** será comprometido pelo valor total das Despesas efetuadas por meio do **CARTÃO** (exemplos: saques, compras à vista, compras parceladas, pagamento de contas), sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos das respectivas **FATURAS** forem efetuados e processados, na proporção do valor pago pelo **ASSOCIADO**.

6.3. O **ASSOCIADO TITULAR** que adquirir, qualquer **CARTÃO** adicional para um **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, compartilhará, automaticamente, o limite de crédito do seu **CARTÃO** com esse **CARTÃO** adicional.

6.4. Sem prejuízo do disposto no item 1 acima, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá pleitear a revisão do limite de crédito do **CARTÃO** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** ou aplicativo do **CARTÃO**, estando sujeito à comprovação de renda e a análise do **EMISSOR**.

6.5. A disponibilização do limite para saque ou telesaque com o **CARTÃO** ficará a exclusivo critério do **EMISSOR**.

6.6. O **EMISSOR** reserva-se o direito de não autorizar compras que estejam em desacordo com o padrão habitual de gastos com o **CARTÃO** ou com o perfil creditício e financeiro do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme critérios próprios de análise.

6.7. O limite de crédito para compras à vista, saque ou telesaque será comprometido pelo valor total das transações efetuadas pelo **ASSOCIADO** (saques, telesaques e compras à vista) e pela parcela da compra no caso de compras parceladas, sendo o valor do limite reestabelecido à medida que os pagamentos da respectiva **FATURA** forem efetuados e processados na proporção do valor pago pelo **ASSOCIADO**.

6.8. O Emissor poderá conceder ao **ASSOCIADO** um limite de crédito complementar temporário e promocional para compras parceladas no Parceiro, conforme política de crédito do **EMISSOR** e condições específicas e vigentes à época da sua concessão. Vencido o prazo para sua utilização, esse limite temporário e promocional estará encerrado

6.8.1 O valor, prazo de início e encerramento para utilização do limite de crédito temporário e promocional em compras parceladas no Parceiro estarão disponíveis para consulta no Aplicativo do Bradesco Cartões.

6.8.2 Por se tratar de um limite de crédito promocional e com finalidade específica a sua concessão não implicará na cobrança de tarifas.

6.8.3. O valor das parcelas da compra parcelada efetuada com o limite de crédito temporário comprometerá o limite de crédito do **CARTÃO**, conforme previsto nas cláusulas 2 e 7 acima.

6.9. Avaliação emergencial de crédito

6.9.1. O **ASSOCIADO TITULAR** do **CARTÃO** poderá contar, se disponível em seu cartão, com o Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na concessão de um limite de crédito superior ao disponibilizado pelo **EMISSOR** e será extensivo, automaticamente, a todos os **CARTÕES** emitidos pelo Emissor sob a responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR**, inclusive aos **CARTÕES** dos **ASSOCIADOS BENEFICIÁRIOS**. Não haverá cobrança de tarifa de avaliação emergencial do **ASSOCIADO** para a utilização do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito.

6.9.2. O Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito será realizado no momento em que o **ASSOCIADO** realizar uma transação em valor superior ao limite de crédito disponível. A autorização desta transação acima do limite está sujeita a análise de crédito, de acordo com a política do **EMISSOR**, e pode ser ou não concedida.

6.9.3. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito na **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** ou nos canais de atendimento disponibilizados à época pelo **EMISSOR**.

CAPÍTULO 7 – USO DO CARTÃO

7.1. O **ASSOCIADO** poderá efetuar operações em equipamentos eletrônicos ou manuais nos **ESTABELECIMENTOS**, nas agências bancárias dos bancos conveniados pelo **EMISSOR**, e nos bancos associados à **BANDEIRA** na hipótese do **CARTÃO**, mediante o uso da sua senha ou, conforme o caso, apondo sua assinatura nos comprovantes de venda, atos esses que caracterizam sua inequívoca manifestação de vontade e concordância, valendo como ordem pessoal, obrigando-o por todos os encargos deles decorrentes.

7.2. O **EMISSOR** não será responsável pela recusa ou restrição dos **ESTABELECIMENTOS** em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento, ou por outros problemas que o **ASSOCIADO** venha a ter com os **ESTABELECIMENTOS**, não respondendo o **EMISSOR** pela sua ocorrência.

7.3. O **EMISSOR** não responderá por quaisquer problemas de quantidade, qualidade, garantia, preço ou forma de comercialização dos bens e serviços adquiridos, nem tampouco pela não entrega dos produtos ou serviços ou por danos ou defeitos dos bens ou serviços adquiridos pelo **ASSOCIADO** nos **ESTABELECIMENTOS**.

7.4. O **ASSOCIADO** reconhece que, no momento da operação, poderão ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **EMISSOR**, não se limitando a problemas na rede de telefonia, no fornecimento de energia elétrica, ou na transmissão de informações entre os **ESTABELECIMENTOS** e o **EMISSOR**, que impedirão a autorização da compra.

7.5. Por questões de segurança financeira e/ou outras circunstâncias estabelecidas a exclusivo critério do **EMISSOR**, eventuais transações realizadas pelo **ASSOCIADO TITULAR** e/ou **ASSOCIADO (s) BENEFICIÁRIO (s)** poderão ser negadas, mesmo havendo limite de crédito disponível para uso.

CAPÍTULO 8 – ASSINATURA EM ARQUIVO – TELEMARKETING / E-COMMERCE¹.

8.1. Desde que tal forma esteja disponível à época da aquisição do bem e/ou serviço, a assinatura em arquivo é uma das formas que permite ao **ASSOCIADO** adquirir bens e serviços no **ESTABELECIMENTO COMERCIAL**, com o **CARTÃO**, por telefone, internet ou outros meios eletrônicos disponíveis para tanto, sem assinar o comprovante de venda, apenas mediante a informação do nome, do número, da validade e os últimos três números (Código de Segurança) do **CARTÃO**, estes últimos constantes no verso.

8.2. Em casos de troca do **CARTÃO** envolvendo mudança do número, é responsabilidade do **ASSOCIADO** informar o novo número do **CARTÃO** e sua validade às empresas fornecedoras dos produtos/serviços com débitos programados.

CAPÍTULO 9 – SAQUE DE NUMERÁRIO EMERGENCIAL NO BRASIL E NO EXTERIOR

9.1. A critério do **EMISSOR**, o **CARTÃO** poderá ter habilitada a opção de saques em espécie no Brasil e/ou no exterior caso o **CARTÃO** seja emitido na modalidade internacional, em equipamentos eletrônicos do **EMISSOR** e/ou dos bancos credenciados ou, ainda, equipamentos eletrônicos com a marca da **BANDEIRA** indicada na frente ou verso do

CARTÃO, de acordo com o limite por ele estipulado e mediante o uso da senha.

9.2. Para saques emergenciais, se disponível à época, efetivados no Brasil com o **CARTÃO**, e/ou no Exterior com o **CARTÃO BÁSICO** ou com o **CARTÃO DIFERENCIADO**, na modalidade internacional, o **EMISSOR** cobrará os devidos encargos contratuais capitalizados mensalmente e tarifa vigentes à época pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido através do Quadro de Tarifas anexado nas lojas do **PARCEIRO**, site do **EMISSOR** (www.bradesccard.com.br), por meio do aplicativo do **CARTÃO** e/ou **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**.

9.3. Caso o **ASSOCIADO** necessite efetuar saque emergencial no Brasil e/ou no exterior com o **CARTÃO BÁSICO** ou com o **CARTÃO DIFERENCIADO**, na modalidade internacional, poderá utilizar a rede de bancos credenciados pela BANDEIRA no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO 10 – TELESAQUE

10.1. O **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, poderá disponibilizar ao **ASSOCIADO TITULAR** do **CARTÃO** o teleaque, cujo valor será depositado na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR** por ele indicada.

10.2. O **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** para poder obter o serviço de teleaque, bem como obter as demais orientações sobre o respectivo serviço.

10.3. O valor do teleaque (valor depositado pelo **EMISSOR** na conta bancária do **ASSOCIADO TITULAR**) será cobrado na **FATURA**, acrescido dos encargos previstos neste Regulamento, cujos valores também poderão ser conhecidos por meio Central de Atendimento ao Cliente.

CAPÍTULO 11 - CARTÃO DE CRÉDITO DE USO INTERNACIONAL

11.1. Se disponibilizado pelo **EMISSOR**, o **CARTÃO BÁSICO** ou o **CARTÃO DIFERENCIADO** internacional tem validade no Brasil e no exterior para aquisição de bens e/ou serviços e saques emergenciais, em moeda corrente nacional e em moeda estrangeira, observados os termos deste Regulamento e a legislação vigente à época.

11.2. O valor das despesas efetuadas com o **CARTÃO BÁSICO** ou com **CARTÃO DIFERENCIADO** no exterior, na modalidade internacional, em outra moeda que não seja o dólar americano, será sempre convertido em dólar dos Estados Unidos da América, de acordo com a prática adotada mundialmente, em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no País em que a despesa tenha sido efetuada.

11.2.1. Ao valor apurado serão adicionados os encargos estabelecidos pela legislação vigente.

11.3. O **ASSOCIADO** reconhece que o valor das despesas em moeda estrangeira, constante da **FATURA**, constitui obrigação nessa moeda, embora pagável em moeda corrente

nacional, por força da legislação brasileira, observando a cotação do dólar dos Estados Unidos da América no Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, vigente na data da realização de cada gasto, conforme prevê a Regulamentação do Banco Central do Brasil.

11.3.1. O **ASSOCIADO** poderá consultar a taxa de conversão do dólar dos Estados Unidos da América com quatro casas decimais por meio da **FATURA**, do *App*, pelo Internet Banking Bradesco se for correntista, e por outros canais disponibilizados pelo **EMISSOR**.

11.3.2. O histórico das taxas de conversão do dólar dos Estados Unidos da América dos últimos 180 (cento e oitenta) dias estará disponível ao **ASSOCIADO** no *App*, no Internet Banking Bradesco se for correntista, e por outros canais disponibilizados pelo **EMISSOR**.

11.4. O **ASSOCIADO** fica ainda ciente de que:

a) deverá sob as penas da lei e de cancelamento do **CARTÃO BÁSICO** ou do **CARTÃO DIFERENCIADO**, na modalidade internacional, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de despesas em moeda estrangeira;

b) por exigência do Banco Central do Brasil, o **EMISSOR** fornecer-lhe-á informações de todas as transações realizadas pelo **ASSOCIADO** no exterior; e

c) o Banco Central do Brasil poderá comunicar à Secretaria da Receita Federal eventuais irregularidades, em caso de despesa realizada em moeda estrangeira com finalidade diversa da declarada, bem como adotar as medidas cabíveis no âmbito de sua competência, além de determinar o imediato cancelamento do **CARTÃO BÁSICO** ou do **CARTÃO DIFERENCIADO**.

CAPÍTULO 12 – FATURA E COBRANÇA BANCÁRIA

12.1. O **ASSOCIADO TITULAR** reconhece que as despesas lançadas na **FATURA** constituem dívida a ser quitada no vencimento. O disposto neste Capítulo continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO**.

12.2. Será enviada, mensalmente, no endereço físico ou eletrônico do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, a **FATURA** das despesas feitas com o seu **CARTÃO**, bem como poderá consultá-la por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, tais como, aplicativo do **CARTÃO** e site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br).

12.2.1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá, solicitar a alteração da forma de envio da **FATURA** na Central de Atendimento.

12.3. A **FATURA** conterá também os valores e informações descritas no item 13 do Capítulo 1.

12.4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não receber a **FATURA** até o penúltimo dia útil anterior ao do vencimento, deverá entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** para receber orientações de como deverá proceder para efetuar o pagamento ou consultá-la por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**, tais

como, aplicativo do **CARTÃO** e/ou site do **EMISSOR** (www.bradescard.com.br), se disponibilizado pelo **EMISSOR** à época, para acesso e pagamento da **FATURA**.

12.5. O **ASSOCIADO TITULAR** responderá por todas as despesas constantes da **FATURA**, inclusive as do **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**.

12.6. O **ASSOCIADO BENEFICIÁRIO**, efetivamente emancipado, ou maior de 18 (dezoito) anos, responderá também pelo pagamento dos valores vencidos constantes da **FATURA** referente às despesas feitas com o **CARTÃO** solidariamente com o **ASSOCIADO TITULAR**.

12.7. O **EMISSOR** poderá estabelecer valor mínimo para o envio da **FATURA** e não enviá-la caso esse valor não seja alcançado, sem prejuízo de o **ASSOCIADO** poder obter esse valor por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** ou por outro canal de atendimento eventualmente disponibilizado pelo **EMISSOR**. Nesta hipótese, caso a forma de pagamento do **CARTÃO** seja por meio de (i) cobrança bancária, os valores serão acumulados e cobrados posteriormente sem a incidência de encargos; (ii) débito em conta corrente, os valores serão debitados no dia do vencimento.

12.8. Em caso de pagamento por meio de débito automático, se for disponibilizado pelo **EMISSOR**, o valor total da fatura será debitado da conta corrente do **ASSOCIADO TITULAR**, conforme sua autorização.

12.8.1. O débito automático será mantido somente em caso de pagamento total da fatura. O cancelamento do débito automático ocorrerá de forma compulsória por falta de saldo para pagamento total da fatura no momento do débito ou caso não efetuado o pagamento avulso do valor total da fatura, por meio da linha digitável, em até 15 dias após a data de vencimento da fatura.

12.8.2. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá suspender o débito automático no prazo de até 06 (seis) dias úteis antes da data de vencimento da fatura, por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**.

12.8.3. Se a suspensão for solicitada após o prazo de 06 dias úteis, o débito em conta será realizado. Caso isso aconteça, o **ASSOCIADO TITULAR** ainda poderá realizar a contestação de lançamentos de sua fatura e os valores contestados que forem devidos serão creditados na fatura do próximo mês.

12.8.4. Na impossibilidade de ocorrência do débito automático por motivos não imputáveis ao **EMISSOR**, o pagamento da **FATURA** não será realizado, hipótese em que serão aplicáveis as condições estabelecidas no Capítulo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO 13 – QUESTIONAMENTO DA FATURA

13.1. Havendo qualquer dúvida em relação à **FATURA**, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato, antes do vencimento das despesas, com a Central de Atendimento ao Cliente para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos e tomadas as eventuais providências.

13.2. É garantido ao **ASSOCIADO TITULAR** o direito de apresentar reclamação escrita

sobre qualquer lançamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data do vencimento fixado na **FATURA**. Caso não exerça esse direito, o **EMISSOR** dará por reconhecida e aceita pelo **ASSOCIADO TITULAR** à exatidão dos débitos.

13.2.1. Na hipótese de não reconhecimento ou questionamento da **DESPESA** pelo **ASSOCIADO TITULAR**, o **EMISSOR** efetuará análise da **DESPESA** e, se constatada que a **DESPESA** é realmente de responsabilidade do **ASSOCIADO TITULAR**, ela será mantida na **FATURA** ou, caso tenha sido estornada, o seu respectivo valor retornará na **FATURA** subsequente acrescido dos devidos encargos descrito no Capítulo 20 - Mora, calculados desde a data do vencimento original até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO 14 – REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO (SCR) E INFORMAÇÕES CADASTRAIS

14.1. O **EMISSOR**, neste ato, comunica ao **ASSOCIADO** que:

- a) as operações de crédito serão registradas no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil
 - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;
- b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;
- c) o **ASSOCIADO** poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato – Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;
- d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **ASSOCIADO**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e
- e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **ASSOCIADO**.

14.2. O **ASSOCIADO**, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradescard S.A e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do **ASSOCIADO**, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O **ASSOCIADO**, ainda, concorda em estender a

presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO 15 – FINANCIAMENTO

15.1. Ao realizar compras pelo sistema parcelado com juros na forma eleita no comprovante de venda, ou quando efetuar saques, saques por meio da Central de Atendimento ao Cliente, qualquer tipo de financiamentos, crédito rotativo, o **ASSOCIADO** fica ciente de que estará contratando, com o **EMISSOR**, empréstimo/financiamento, para cada caso, de importância igual ao valor do débito decorrente da utilização do **CARTÃO**, ressalvadas limitações ou contingências de crédito do **EMISSOR** que venham a ser impostas pelo Banco Central do Brasil.

- a) O **EMISSOR** colocará à disposição do **ASSOCIADO**, por intermédio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** e/ou site do EMISSOR (www.bradescard.com.br), as taxas de juros e demais encargos vigentes no dia das operações, bem como a quantidade máxima de parcelas permitida.
- b) Os juros e demais encargos serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito e serão cobrados juntamente com o principal, mediante cobrança bancária ou lançamento a débito da conta corrente do **ASSOCIADO TITULAR**.
- c) Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO** por força do empréstimo/financiamento, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito aos encargos e demais despesas previstas no item 1 do Capítulo 20.

15.2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF), correrá por conta do **ASSOCIADO TITULAR**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

15.3. A operação de empréstimo/financiamento poderá ser liquidada antecipadamente pelo **ASSOCIADO TITULAR**, no todo ou em parte, mediante a redução proporcional dos juros. Nesta hipótese, se a operação de crédito for remunerada por taxa de juros prefixada, o saldo devedor será trazido a valor presente observando-se as seguintes taxas de desconto:

15.3.1. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer de até 12 meses: a taxa de desconto será igual à taxa de juros pactuada pelas partes no ato de sua contratação.

15.3.2. Operação de empréstimo/financiamento com prazo a decorrer superior a 12 meses:

- a) se o pedido for feito no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da contratação do empréstimo/financiamento, a taxa de desconto será igual à taxa de juros avençada pelas partes no ato de sua contratação;
- b) se o pedido for formulado depois de decorrido o prazo previsto na letra "a" deste item, a taxa de desconto será equivalente à taxa de juros apurada na data da celebração do empréstimo/financiamento, verificada na data do pedido da liquidação antecipada.

15.3.3. Se as despesas associadas à contratação do empréstimo/financiamento estiverem incluídas no valor financiado, elas ficarão submetidas ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 acima.

15.4. Previamente à contratação da operação de empréstimo/financiamento será calculado e demonstrado ao **ASSOCIADO TITULAR**, por meio do **FATURA, CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** e/ou de outros meios que o EMISSOR venha a disponibilizar, o Custo Efetivo Total (CET), o qual representará as condições da operação de empréstimo/financiamento vigentes na data de seu cálculo, sendo que neste cálculo serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do **ASSOCIADO TITULAR**.

CAPÍTULO 16 – PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento por intermédio de cobrança bancária ou, se disponibilizado pelo **EMISSOR**, por meio de débito em conta-corrente.

16.2. O pagamento por meio de débito em conta-corrente, poderá somente se dar no valor total da **FATURA**, sendo vedada a opção do crédito rotativo para esta forma de pagamento.

16.3. O **ASSOCIADO TITULAR** que optou pelo pagamento através de débito em conta-corrente, e esta for encerrada por qualquer motivo, deverá comunicar o fato imediatamente ao **EMISSOR**, para que seja providenciada a alteração da forma de pagamento ou deverá indicar outra conta-corrente para o débito do pagamento. Para ambos os casos, dependerá de prévia análise e aprovação do **EMISSOR** para efetivação das alterações.

16.4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar à **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** a alteração do meio de pagamento, ficando a nova condição sujeita a prévia aprovação.

16.5. Ocorrendo o pagamento da **COBRANÇA BANCÁRIA** com cheque, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

16.6. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer valor lançado em sua **FATURA** antes do vencimento. Em tal situação, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** para obter orientação de como efetuar o pagamento antecipado. Dentre as **DESPESAS** cujo pagamento poderá ser antecipado estão as referentes ao crédito rotativo, **PARCELAMENTO FÁCIL, FATURA PARCELADA**, pagamento de contas, compras parceladas com juros, saque de numerário e eventuais outras decorrentes de operações de empréstimo e/ou de financiamento, mediante a redução proporcional dos juros.

16.6.1. Enquanto o pagamento das **DESPESAS** não for processado, poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas **DESPESAS** com o **CARTÃO**, a depender do limite estabelecido.

16.7. Os pagamentos realizados pelo **ASSOCIADO TITULAR** serão processados, via

sistemas informatizados. Dependendo do dia, local e da forma que o pagamento foi efetuado, o processamento do pagamento poderá ocorrer em um prazo de até 4 (quatro) dias úteis. Nesse prazo poderá ocorrer eventual falta de autorização para a realização de novas transações.

CAPÍTULO 17 – CRÉDITO ROTATIVO

17.1. QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá efetuar o pagamento das DESPESAS por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do **PARCELADO FÁCIL** e **FATURA PARCELADA**. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da **FATURA**, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo informada na **FATURA** e do (ii) IOF.

17.1.1. Conforme já mencionado no Capítulo 16 deste Regulamento, o crédito rotativo não estará disponível para o **ASSOCIADO TITULAR** que optar por realizar o pagamento da **FATURA** por meio de débito automático em conta- corrente.

17.2. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá utilizar o crédito rotativo mediante o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na **FATURA**. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na **FATURA**.

17.3. Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo **ASSOCIADO TITULAR** para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do **PARCELADO FÁCIL** e da **FATURA PARCELADA**, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das **DESPESAS** lançadas na **FATURA** subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

17.4. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não efetuar o pagamento de nenhum valor ou de valor inferior ao mínimo estabelecido na **FATURA**, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 20 – Mora.

17.5. PARCELADO FÁCIL

17.5.1. O **PARCELADO FÁCIL** ocorrerá quando (i) for efetuado o pagamento da **FATURA** por meio do crédito rotativo; (ii) houver o pagamento de um valor menor que o valor mínimo indicado na **FATURA**; ou (iii) não houver o pagamento de nenhum valor da **FATURA**.

17.5.2. O **PARCELADO FÁCIL** será disponibilizado da seguinte forma:

- (i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na **FATURA**. Para contratá-lo, basta o **ASSOCIADO TITULAR** realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente a este plano. O CET do parcelamento será informado na

FATURA, na **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o **PARCELADO FÁCIL** estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o **ASSOCIADO TITULAR** queira solicitar um plano diferente do parcelamento indicado pelo **EMISSOR** na **FATURA**, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa **FATURA**, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. No ato da sua solicitação, o **ASSOCIADO TITULAR** será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo **ASSOCIADO TITULAR** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** deverá ser feito até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na **FATURA**.

17.5.2.1. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na **FATURA** ou (ii) pagar uma quantia diferente ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**, o valor desse pagamento será abatido do valor total da **FATURA** e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado "PARCELADO FÁCIL" constante na **FATURA**. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na **FATURA**. Para esclarecimentos adicionais, o **ASSOCIADO TITULAR** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo **EMISSOR**, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

17.5.2.2. O **PARCELADO FÁCIL** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa contratada e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na **FATURA**, no site www.bradescard.com.br, no aplicativo do **CARTÃO** e/ou na **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**.

17.5.2.3. O valor de cada parcela do **PARCELADO FÁCIL**: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

17.5.2.4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do **PARCELADO FÁCIL** por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15 do Regulamento.

CAPÍTULO 18 – FATURA PARCELADA

18.1. Desde que não haja **DESPESAS** em mora, o **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a **FATURA PARCELADA** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **EMISSOR** à época e de acordo com a modalidade do **CARTÃO**, cujo pedido ficará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. A **FATURA PARCELADA** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período

para a FATURA PARCELADA, indicada na **FATURA** e o IOF no percentual vigente quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**, ou outros meios disponibilizados à época pelo **EMISSOR**.

18.2. A FATURA PARCELADA deverá ser solicitada pelo **ASSOCIADO TITULAR**, se disponibilizado pelo **EMISSOR**. Para contratá-la, basta o **ASSOCIADO TITULAR** realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente ao plano escolhido da **FATURA** ou entrar em contato com a **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**.

18.3. O valor de cada parcela da FATURA PARCELADA: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) **FATURA(S)** até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do **CARTÃO**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

18.4. O **ASSOCIADO TITULAR** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**. Nessa hipótese, os encargos da FATURA PARCELADA terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 15.

CAPÍTULO 19 – TRIBUTOS

19.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do **CARTÃO**, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **ASSOCIADO TITULAR** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

19.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do **CARTÃO**, conforme descrito no item 1 acima, cujo responsável tributário seja o **ASSOCIADO TITULAR**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na **FATURA** do **ASSOCIADO TITULAR**.

CAPÍTULO 20 – MORA

20.1. Qualquer quantia devida pelo **ASSOCIADO**, vencida e não paga será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito aos seguintes encargos e condições, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item "Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura" da Fatura;
- b) multa de 2% (dois por cento);
- c) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- d) IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- e) o bloqueio do **CARTÃO** e, posteriormente, o seu cancelamento;
- f) ação de cobrança;
- g) o registro do nome do **ASSOCIADO TITULAR** nos Órgãos de Proteção ao

Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados; e

- h) possível redução de limite de crédito, conforme previsto no Capítulo 6.
- i) Na hipótese de renegociação de dívida do Cartão as eventuais despesas postadas e lançadas após a sua formalização serão cobradas à parte do Associado Titular;
- j) "Na hipótese de o Titular optar pela renegociação da dívida, o saldo devedor no Cartão de Crédito será liquidado e todos os cartões de crédito vinculados ao seu CPF, inclusive os cartões adicionais eventualmente emitidos, serão automaticamente cancelados. A renegociação será formalizada mediante a celebração de nova operação, com condições específicas a serem pactuadas entre as partes."

20.1.1. Na hipótese do não pagamento da **FATURA**, se aplicarão as condições descritas no Capítulo 17, item 5, deste Regulamento, relacionado ao PARCELADO FÁCIL.

20.2. O **ASSOCIADO TITULAR** tem conhecimento que na hipótese de ocorrer à falta ou atraso no pagamento, o **EMISSOR** comunicará o fato ao Serasa, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações contratuais.

20.3 No atraso, todas as suas obrigações poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, inclusive a de pagamento do(s) eventual(is) valor(es) decorrente(s) (i) do saldo remanescente (rotativo), (ii) das despesas com compras (à vista e/ou parcelada) e com saques pendentes de lançamento na Fatura; e (iii) dos parcelamentos (exemplos, Parcelamento do total da Fatura e Parcelado Fácil), que será(ão) trazido(s) a valor presente considerando os devidos encargos, se aplicáveis, e cobrado(s) juntamente com os demais valores em atraso acrescidos dos encargos de mora.

20.4 Limitação de Juros e Encargos Financeiros do Cartão

- a) Para as faturas fechadas após 03/01/2024, o valor total de juros e encargos financeiros cobrados para cada operação de crédito rotativo e parcelamento da **Fatura do Cartão** não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor original da dívida.
- b) O limite de juros será calculado a cada nova contratação de crédito rotativo ou parcelamento de fatura, inclusive quando o **Associado Titular** estiver em atraso, ficando a critério do Emissor: (i) reduzir as taxas de juros e/ou (ii) paralisar a cobrança juros e encargos financeiros quando o teto de juros for atingido e/ou (iii) realizar estornos de encargos financeiros em sua fatura.

CAPÍTULO 21 – PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO OU FRAUDE

21.1. O **ASSOCIADO** deverá comunicar ao **EMISSOR**, por intermédio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** (disponível dia e noite), a perda, o furto, o roubo, o extravio do **CARTÃO** e/ou do PORTA CARTÃO, ou, ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas. Ao **ASSOCIADO**, será informado verbalmente o número de protocolo representativo da solicitação do cancelamento. O **ASSOCIADO** deverá também ratificar essa comunicação por escrito, acompanhada de um boletim de ocorrência policial, quando assim for solicitado pelo **EMISSOR**.

21.1.1. Por PORTA-CARTÃO entende-se o objeto que capeia o **CARTÃO** e, quando solicitado, será enviado kit informações relativas ao **BIN**, número do **CARTÃO**, data de validade do **CARTÃO**, nome do **EMISSOR**, nome da **BANDEIRA** e o código de segurança do **CARTÃO**, em braile, alto relevo e letras ampliadas.

21.1.2. Não está coberta pela comunicação de perda, extravio, roubo, furto ou fraude, a utilização do **CARTÃO** nas transações em terminais eletrônicos com o uso de senha, pois a senha é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivo do **ASSOCIADO**, que responderá pelas despesas havidas.

21.2. O **ASSOCIADO**, na hipótese de solicitar o cancelamento do **CARTÃO** por motivo de perda, roubo, furto, extravio ou fraude, receberá outro **CARTÃO** com numeração diferente em seu endereço indicado para correspondência.

21.3. Até que o **EMISSOR** seja comunicado da perda, roubo, furto, e outras causas fortuitas, o **ASSOCIADO TITULAR** permanecerá como único responsável pelo uso indevido do seu **CARTÃO**.

21.4. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **EMISSOR** contatará o **ASSOCIADO TITULAR** para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá bloquear, temporariamente o uso do **CARTÃO**, até que sejam concluídas as averiguações.

CAPÍTULO 22 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

22.1. O **EMISSOR** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico, por sua Central de Atendimento ao Cliente ou com auxílio de atendente, possibilitando ao **ASSOCIADO** efetuar comunicações, solicitações e obter demais informações.

22.1.2. O **ASSOCIADO TITULAR**, ao aderir o presente Regulamento, autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

22.2. O **ASSOCIADO TITULAR** obriga-se a informar ao **EMISSOR** as mudanças de número de telefone e alterações de endereço comercial e residencial, por meio da **CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE**, ou ainda a critério do **EMISSOR**, por meio da Internet nos endereços eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR** e/ou pelo **ESTABELECIMENTO**, a fim de que possa receber regularmente sua **FATURA** e demais correspondências.

CAPÍTULO 23 – DOCUMENTOS

23.1. A proposta, os comprovantes de venda e demais documentos inerentes à utilização do **CARTÃO**, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e desde já o **ASSOCIADO TITULAR** concorda com a destruição dos documentos originais após 60 (sessenta) dias de guarda pelo **EMISSOR**.

CAPÍTULO 24 – CANCELAMENTO

24.1. É facultado ao **EMISSOR** e ao **ASSOCIADO TITULAR**, encerrar as relações

contratuais ainda que imotivadamente, hipótese em que o **EMISSOR** cancelará o(s)**CARTÃO(ÕES)** (Titular e Beneficiários).

24.1.1. Quando o cancelamento se der por iniciativa do **ASSOCIADO TITULAR**, esse será considerado efetivado somente após comunicação feita à **Central de Atendimento ao Cliente**.

24.1.2. Quando o cancelamento imotivado se der pelo **EMISSOR**, o fato será previamente comunicado ao **ASSOCIADO TITULAR**.

24.2. É expressamente proibido e enseja o cancelamento do **CARTÃO**, com aviso posterior, a sua utilização:

- a) por qualquer pessoa que não seja o **ASSOCIADO**;
- b) em **ESTABELECIMENTO** de propriedade do **ASSOCIADO**;
- c) como meio de pagamento em jogos de azar; como meio de pagamento e/ou transferência de dívidas ou de títulos de crédito de qualquer natureza não quitadas do **ASSOCIADO** ou de terceiros;
- d) a prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente; e
- e) descumprimento pelo **ASSOCIADO** de qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **EMISSOR** cancelar o **CARTÃO**.

24.3. O **EMISSOR** efetuará ainda o cancelamento do **CARTÃO**, com aviso posterior, nas seguintes hipóteses:

- a) por ordem do Banco Central Do Brasil;
- b) por ordem do Poder Judiciário ou quando constatada/o(s):
 - I) movimentação de recursos oriundos de atividades consideradas irregulares, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - II) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
 - III) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o **EMISSOR**;
 - IV) irregularidades nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo **EMISSOR**;
 - V) tiver sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) cancelado pela Receita Federal; e / ou em casos de irregularidades do seu CPF junto a Receita Federal.
 - VI) praticar qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedados neste Regulamento, e pela legislação vigente.

24.4. O CARTÃO que por mais de 6 (seis) meses ficar inativo (sem uso) poderá ser automaticamente cancelado.

24.5. O cancelamento do **CARTÃO**, por qualquer motivo, não extingue as relações contratadas entre o **ASSOCIADO TITULAR** e/ou **BENEFICIÁRIO** (S) com o **EMISSOR**, o que ocorrerá somente depois de liquidadas todas as obrigações existentes.

24.6. O cancelamento do **CARTÃO** acarretará, além da obrigação do **ASSOCIADO TITULAR** e/ou Beneficiário em destruir o(s) **CARTÃO(ÕES)**, no cancelamento de eventuais benefícios e/ou promoções colocados à disposição do **ASSOCIADO**.

24.7. O **CARTÃO** do **ASSOCIADO** poderá ser retido pelos **ESTABELECIMENTOS** se no momento da operação constatar-se que tenha sido cancelado pelo **EMISSOR** ou esteja com prazo de validade vencido.

24.8. Na hipótese de dissolução da parceria entre o **EMISSOR** e **PARCEIRO**, o **EMISSOR** substituirá o plástico do **CARTÃO** com a marca do **PARCEIRO** por um plástico do **CARTÃO DIFERENCIADO** sem a marca do **PARCEIRO**, obedecidas às condições de aprovação cadastral e creditícia; sem prejuízo de o **ASSOCIADO TITULAR** poder rescindir o contrato, operando-se seus efeitos na forma estabelecida no item 1 do Capítulo 24 deste Regulamento.

24.9. Em quaisquer das hipóteses previstas sobre o cancelamento do **CARTÃO**, o **ASSOCIADO TITULAR** compromete-se a destruir totalmente o **CARTÃO** cancelado (Titular e/ou Beneficiários) que tenha ficado em seu poder, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento dessa obrigação, será responsabilizado por eventuais prejuízos decorrentes do uso fraudulento ou indevido.

24.10. Dados Pessoais

O Bradescard declara que o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação dos serviços será realizado em observância à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, da Diretiva de Privacidade da Organização Bradesco, disponível em <<http://bradescoseguranca.com.br>> e do Aviso de Privacidade do Bradescard, disponível no APP Bradesco Cartões.

O Cliente declara ter ciência de que o Banco Bradescard efetuará o registro e o tratamento de seus dados pessoais e de informações, relacionadas a ocorrências, tentativas e/ou indícios de fraudes, com a finalidade de prevenir fraudes e garantir a segurança das operações, podendo realizar o compartilhamento com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema financeiro e órgãos reguladores, em observância à regulamentação vigente.

CAPÍTULO 25 – MEDIDAS JUDICIAIS

25.1. Tanto o **EMISSOR** quanto o **ASSOCIADO**, se responsabilizam, um perante o outro, pelo pagamento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, dispendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste Regulamento.

25.2. Caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa prevista no item 1 do Capítulo 20, sem prejuízo das custas processuais, honorários advocatícios que

forem arbitrados pela justiça, correção monetária e demais cominações de direito.

CAPÍTULO 26 – PROGRAMA DE RECOMPENSAS

26.1. O **CARTÃO DIFERENCIADO** poderá ter, dependendo da sua modalidade e da Bandeira:

- Programa de recompensa que permite o acúmulo de pontos com a utilização do **CARTÃO DIFERENCIADO**.
- Programa de recompensa que permite como benefício a concessão de um valor fixo e/ou devolução de parte do valor gasto pelo **ASSOCIADO TITULAR** do Cartão Bradescard nas transações por ele realizadas.

Os critérios e as condições para resgate e utilização dos programas estão previstos no Regulamento específico de cada programa, disponibilizado no site do Emissor (www.bradescard.com.br) e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizados à época.

As regras estabelecidas nos regulamentos dos programas de recompensas e/ou benefícios do Cartão Diferenciado somente poderão ser alteradas após 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data da última formatação. **Não aplicável ao Cartão Básico.**

O Emissor poderá conceder benefícios adicionais, a seu exclusivo critério, em eventos temporários e/ou específicos, de acordo com o tipo de programa adotado, que será devidamente comunicado nos canais estabelecidos para divulgação dos mesmos eventos.

CAPÍTULO 27 – Benefícios

27.1. O **CARTÃO DIFERENCIADO** conta com benefícios, promoções/ofertas e descontos exclusivos sem custo para o cliente usufruir, dependendo da sua modalidade e da **BANDEIRA** do seu **CARTÃO**. Consulte os benefícios disponíveis por meio dos endereços eletrônicos:

- a) **Benefícios do EMISSOR (Bradesco):**
banco.bradesco/cartoes/ofertasebeneficios
- b) **Bandeira Visa:** visa.com/portaldebeneficios
- c) **Bandeira Elo:** elo.com.br/elo-flex
- d) **Bandeira Mastercard:** www.mastercard.com.br/pt-br/consumidores/encontre-seu-cartao/guia-beneficios.html

27.2. O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO 27 NÃO É APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.

CAPÍTULO 28 – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O **EMISSOR** poderá efetuar alterações neste Regulamento dando prévia ciência ao **ASSOCIADO TITULAR** com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação efetiva e mediante registro do novo regulamento em cartório. Essas alterações serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pelo **ASSOCIADO**

TITULAR, de atos demonstradores de sua adesão e permanência no sistema do **CARTÃO**. Na hipótese de o **ASSOCIADO TITULAR** não concordar com as modificações, poderá exercer o direito de cancelamento do **CARTÃO**. O Regulamento atualizado poderá, também, ser consultado no site www.bradescard.com.br.

28.2. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

28.3. Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR**, bem como aos herdeiros e/ou sucessores do **ASSOCIADO TITULAR**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

28.4. O **EMISSOR** poderá disponibilizar programas e/ou benefícios vinculados ao **CARTÃO DIFERENCIADO**, a seu exclusivo critério, informando-o previamente ao **ASSOCIADO TITULAR**. NÃO APLICÁVEL AO CARTÃO BÁSICO.

CAPÍTULO 29 – VIGÊNCIA

29.1. O **CARTÃO** terá sua validade gravada no próprio corpo Plástico e o **EMISSOR** emitirá automaticamente outros cartões de reposição ou de substituição, na medida em que se aproxima do prazo de validade, desde que a parceria esteja vigente, e continuará a proceder desta maneira até que o **CARTÃO** seja cancelado pelo **EMISSOR** ou pelo **ASSOCIADO TITULAR**.

29.2. A renovação deste Regulamento será efetuada automaticamente ao término de validade impresso no anverso do **CARTÃO**, salvo se as partes comunicarem que não é mais de seu interesse manter o **CARTÃO**, aplicando-se, neste caso, o item 1 do Capítulo 24.

29.3. O presente Regulamento entrará em vigor na data de seu registro no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, Estado de São Paulo, em nome do Banco Bradescard S.A., e substituirá o Regulamento que se encontra registrado sob o nº **436064** no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO 30 – FORO

30.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do **ASSOCIADO TITULAR**, para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento

Este Regulamento encontra-se registrado sob o nº **450993** no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, SP.

Osasco, 05 de setembro de 2025.

BANCO BRADESCARD S.A.

Canais de atendimento do Emissor

Consulte os canais de atendimento do Emissor disponíveis para o Associado no *site* bradescard.com.br/home/atendimento onde poderão ser encontrados os seguintes canais:

- Perguntas Frequentes;
- Chat com atendentes;
- Fale conosco (Encontre a Central de Atendimento exclusiva do seu cartão).

SAC – Bradescard – 0800 730 5030

SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.

Ouvidoria – 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Banco Bradescard S.A. CNPJ 04.184.779/0001-01 – Núcleo Cidade de Deus – Prédio Prata – Vila Yara – Osasco - SP – CEP: 06029-900